



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

8ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 1000111-92.2022.5.02.0008

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025, à RUA DOUTOR ANTONIO BENTO 560, eu, **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, abaixo assinado, em cumprimento ao Mandado Id nº 07c917b, passado a favor de DANIEL PEREIRA DA CRUZ contra MARCIO CAVALCANTE DA SILVA, para pagamento da importância de R\$ 28.561,54 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até 24/04/2025, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos imóveis abaixo descritos:

Descrição Oficial: SALA nº 1107, localizada no 11º pavimento do empreendimento denominado "DESIGN OFFICES TOWER", situado à Rua Doutor Antonio Bento, nº 560, e Rua Salomão Karlik, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 45,310 m² e área comum de 44,342 m², perfazendo a área total de 89,652 m², correspondendo-lhe à fração ideal de 0,008011 do terreno e demais coisas comuns do condomínio.

Matrícula nº: 404.633 **Cartório:** 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 087.075.0807-7

Endereço atualizado: Rua Doutor Antonio Bento 560, 11º andar, Sala 1.107, Santo Amaro – CEP. 04750-001.

Benfeitorias não constantes na matrícula: _____

Ocupação Atual: A própria Executada

Avaliação: R\$ 354.955,24 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Critério utilizado para as avaliações: Consulta a "sites" especializados

Oficial de Justiça Avaliador

Auréli Francisco Lopes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei a Destinatária para ciência da penhora e avaliação referida no presente auto e de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, 26 de agosto de 2025

Oficial de Justiça Avaliador
Aurélio Francisco Lopes

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Marcio Cavalcante da Silva

RG nº 04.414.407 RJ, CPF nº 572.987.187-20,

filho de Maria Pereira de Andrade Silva e de

José Cavalcante da Silva, nascido em 08/11/1959,

residente e domiciliado à Av. Giovanni Gronchi 4.325, Ap 62, V. Andrade

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do

Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar,

lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Aurélio Francisco Lopes

Depositário

Por ninguém querer assumir o compromisso de fiel depositário, fica a Executada intimada a comparecer, no prazo de 48 horas, à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, para assumir, através de seu representante legal, o encargo, sob as penas da lei.

São Paulo, 26 / 08 / 2025

Aurélio Francisco Lopes
Oficial de Justiça Avaliador







